



LEI COMPLEMENTAR N. 666.

Autor: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar n. 335/1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso V do artigo 105 da Lei Complementar n. 335/1999, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 105. ...

V - nos passeios das ruas não residenciais, onde não houver faixas de permeabilidade, deverá existir área de, no mínimo, 1,20m X 2,40m (um metro e vinte centímetros por dois metros e quarenta centímetros), ao redor das árvores existentes, com bordas em declive para dentro da área não pavimentada;" (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 25 de julho de 2007.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete